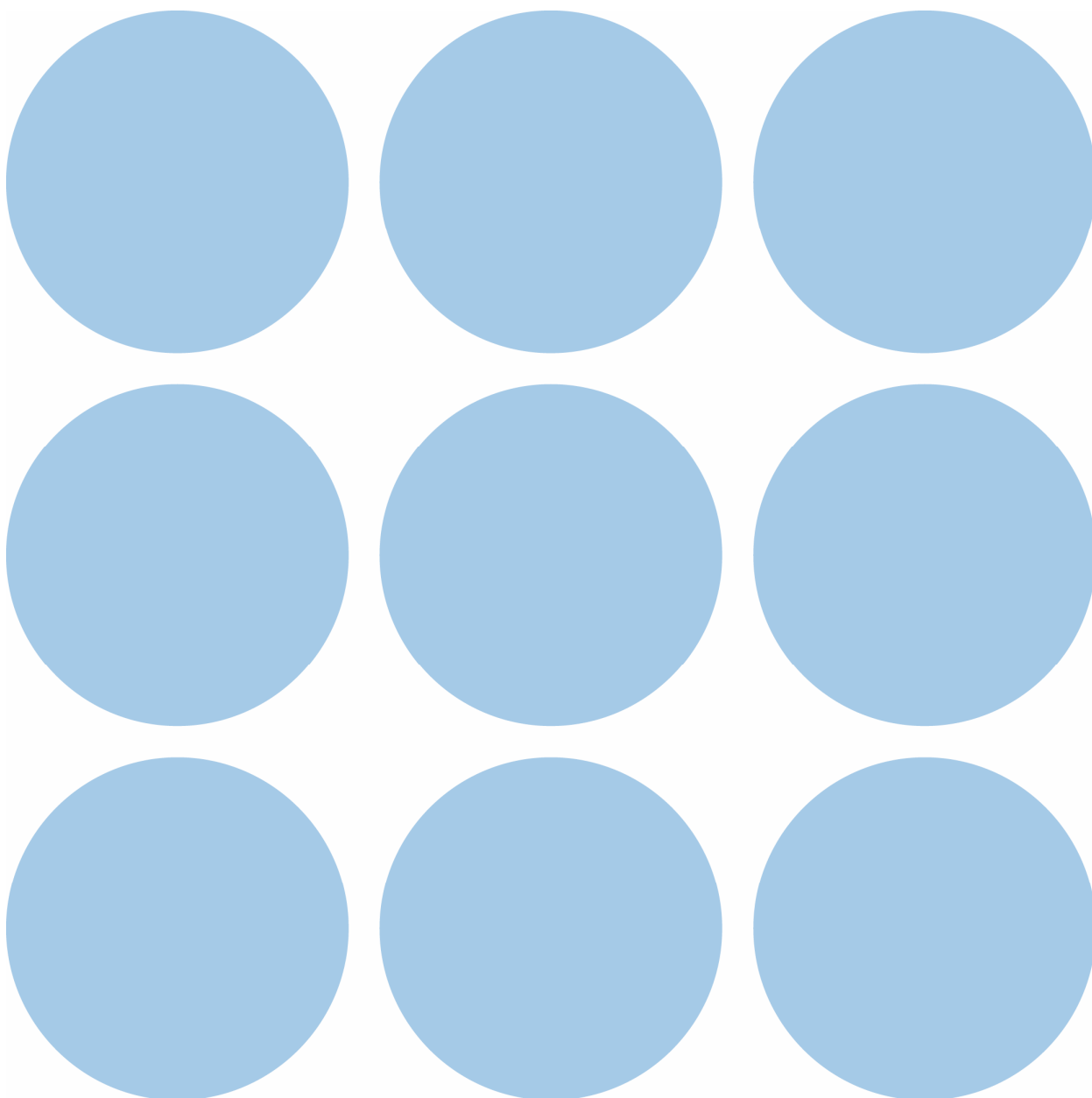


Seguro de Responsabilidade Civil para Oferta Pública de Ações

Apólice



Especificação Anexa

Segurado	xxxxx
Endereço	xxxxx
Período de vigência do seguro	a) A partir de meia-noite do dia xxx de xxx até a meia-noite do dia xxx de xxx incluindo ambas as datas b) Qualquer outro período para o qual o Segurador aceite o prêmio
Data Retroativa (se aplicável)	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
Limite Máximo de Garantia	xxxxx
Âmbito de Cobertura	xxxxx
Franquias	(a) Reclamações (fora dos EUA): (b) Reclamações nos EUA:
Documentos	
(a) Acionista(s) Controlador(es): (b) Acionista(s) Vendedor(es):	
Prêmio	R\$
Prazo Suplementar	12 meses: ___% do Prêmio Líquido indicado
	24 meses: ___% do Prêmio Líquido indicado
	36 meses: ___% do Prêmio Líquido indicado
	72 meses: ___% do Prêmio Líquido indicado
As notificações de Reclamações e as Circunstâncias das mesmas devem ser comunicadas à:	Zurich Brasil Seguros S.A. Rua Dr. Geraldo C. Moreira, 240, 5º Andar, Brooklin Novo CEP 04571-020, São Paulo – SP – Brasil Fone: 55 11 5504-5000 A/C Departamento de Sinistros

Todos os termos que aparecem em **negrito** nesta Especificação são definidos nas **Condições Gerais da Apólice**.

Condições Gerais

Considerando-se o pagamento do prêmio e observados todos os termos, condições e limitações desta **Apólice**, a **ZURICH**, as **Pessoas Seguradas** e o **Tomador** concordam que:

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições desta Apólice ficam convencionadas as seguintes definições:

Acionista Controlador:	Refere-se à pessoa física ou jurídica nomeada na Especificação , que direta ou indiretamente, detenha: (i) a maioria das ações com direito a voto; (ii) o direito de nomear ou destituir a maioria dos membros do Conselho de Administração; (iii) sozinho, nos termos de um Acordo por de Acionistas por escrito, a maioria do direito de voto; ou (iv) mais da metade das ações emitidas pelo Tomador e na sua capacidade de acionista do Tomador.
Acionista Vendedor:	Refere-se à pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) nomeada(s) na Especificação.
Ação Derivativa:	É a ação movida por acionista do Tomador, apresentada ou mantida em benefício e por conta do Tomador, sem a solicitação, assistência ou participação de qualquer Conselheiro, Diretor do Tomador.
Apólice:	Contrato de seguro. Documento que a ZURICH emite, com numeração própria de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Segurado. A Apólice discrimina as coberturas contratadas e as condições aplicáveis.
Apólice à base de ocorrências:	É aquela que tem por objeto o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a Terceiros pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por Tribunal civil ou por acordo aprovado pela ZURICH, desde que os danos tenham ocorrido durante o Período de Vigência do Seguro e o Segurado pleiteie a garantia durante o Período de Vigência do Seguro ou nos prazos prescricionais em vigor.
Apólice à base de Reclamações:	É aquela que tem por objeto o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a Terceiros pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por Tribunal civil ou por acordo aprovado pela ZURICH, desde que os danos tenham ocorrido durante o Período de Vigência do Seguro ou Data Limite de Retroatividade e o Terceiro apresente a Reclamação ao Segurado durante o Período de Vigência do Seguro ou Extensão do Período de Apresentação de Notificação (Prazos Complementar e Prazo Suplementar, quando aplicáveis).
Ato Danoso:	São os atos ou fatos pelos quais os Segurados possam ser responsabilizados em decorrência de uma Oferta Pública de Ações, incluindo, mas não se limitando à: (i) divulgação de informações a investidores, órgãos fiscalizadores e ao público em geral, (ii) inexatidão das informações divulgadas no Prospecto ou quaisquer outros documentos que componham a Oferta Pública de Ações, tais como apresentações, declarações à imprensa e a analistas financeiros, (iii) omissão de informações relevantes acerca da Oferta Pública, inclusive com relação aos fatores de risco, destinação dos recursos, plano de negócios, descrição dos objetivos sociais, informações financeiras, políticas de dividendos, opinião de consultores externos, levantamento de passivos, informações operacionais e demais itens do Prospecto que possam influenciar potenciais investidores.
Cobertura:	Proteção contra determinado risco conferida ao Segurado de acordo com as condições da Apólice.
Condições Gerais:	Conjunto de cláusulas contratuais de caráter genérico que obrigam e dão direitos ao Segurado, Segurador e Tomador. Refere-se a todos os contratos de um mesmo plano de seguro e podem ser alteradas por condições e cláusulas de caráter específico de cada Apólice.

Contrato de Subscrição:	É o contrato firmado entre a Companhia Emissora e a instituição líder estipulando todos os detalhes da Oferta Pública de Ações.
Controlada:	Refere-se a qualquer sociedade ou pessoa jurídica em que o Tomador: (i) detenha, diretamente ou indiretamente, mais de 50% dos direitos de voto; ou (ii) tenha direito a nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou equivalente); ou (iii) tenha direito, segundo acordo por escrito com outros acionistas, a nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou equivalente).
Corretor:	Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro, podendo representar os interesses do Segurado perante a ZURICH.
Custos de Defesa:	Fazem parte dos Prejuízos Financeiros e referem-se aos honorários, custos, encargos e despesas razoáveis e necessárias, além da remuneração indenizável às Pessoas Seguradas ou Funcionários do Tomador. Não são considerados Custos de Defesa aqueles incorridos pelo Tomador, suas Controladas e Subsidiárias. Os Custos de Defesa somente poderão ser incorridos com o consentimento por escrito da ZURICH, não podendo ser este consentimento negado ou postergado sem motivo justo na investigação, defesa, ajuste, acordo ou recurso de qualquer Reclamação feita ou movida contra qualquer Segurado. Estão incluídos nos Custos de Defesa, os honorários, custos, encargos e despesas necessários e justificáveis de peritos certificados constituídos por advogados dos Segurados, aprovados por escrito pela ZURICH, para preparar avaliação, relatório, estudo ou perícia relacionados com a defesa de uma Reclamação. Os Custos de Defesa não incluem os Custos de Investigação.
Custos de Investigação:	Fazem parte dos Prejuízos Financeiros e referem-se a honorários, custos, encargos e despesas, razoáveis e necessários, além da remuneração pagável às Pessoas Seguradas ou Funcionários do Tomador, seu tempo ou despesas gerais de qualquer Tomador, incorridos com o consentimento por escrito da ZURICH , não podendo tal consentimento ser negado ou postergado sem motivo justo, por ou em nome de uma Pessoa Segurada, diretamente relacionada com Pessoa Segurada que esteja preparando-se para participar da investigação, audiência ou inquérito unicamente ligado à Oferta Pública de Ações.
Dados Cadastrais:	São informações sobre o Segurado que toda Proposta de seguro deverá obrigatoriamente conter. Se for pessoa física: (i) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); (ii) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição (RG); e (iii) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD. Se for pessoa jurídica: (i) denominação ou razão social; (ii) atividade principal desenvolvida; (iii) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e (iv) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD.
Data Limite de Retroatividade:	Data pactuada entre as partes que é, no mínimo, a data de início do Período de Vigência do Seguro da primeira de uma Série sucessiva e ininterrupta de Apólices à base de reclamações, a partir da qual e até o término do Período de Vigência do Seguro da última Apólice encontram-se cobertos os riscos expressamente definidos no contrato de seguro.
Diretor ou Conselheiro:	Refere-se a: (i) pessoa física com função passada, presente ou futura de diretor (ou posição executiva ou gerencial equivalente), administrador, conselheiro, membro do comitê gestor, membro da diretoria, administrador judicial ou interventor ou liquidante (ou o equivalente), presidente (ou posição executiva ou gerencial equivalente) do Tomador, devidamente eleito ou nomeado de acordo com as leis, contrato ou estatuto social (ou o equivalente); (ii) pessoa física que exerça de fato a função de diretor ou administrador ou diretor de fato (ou posição executiva ou gerencial equivalente) do Tomador; (iii) qualquer funcionário do Tomador na função de diretor jurídico corporativo (ou posição equivalente) do Tomador; (iv) qualquer diretor ou administrador que seja ou tenha sido membro do comitê interno de auditoria do

Tomador, do comitê interno de remuneração, ou de qualquer outro comitê interno do Tomador; (v) qualquer Pessoa Aprovada pela **ZURICH**; e (vi) pessoas físicas devidamente nomeadas pela Controlada como administrador judicial ou interventor ou liquidante (ou o equivalente) em caso de falência, recuperação judicial ou intervenção da Controlada.

Documentos:	Refere-se a Prospectos ou documentos da Oferta Pública de Ações relacionados na Especificação, inclusive todos os suplementos, emendas e documentos relacionados e o Contrato de Subscrição.
Endosso ou Aditivo:	Instrumento de alteração do contrato de seguro. Documento que a ZURICH emite para promover qualquer modificação na Apólice e que passa a fazer parte integrante da mesma. A ZURICH tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma solicitação de alteração da Apólice.
Extensão do Período de Apresentação de Notificação:	Prazo adicional para apresentação de Reclamações. Pode ser Prazo Complementar ou Prazo Suplementar, de acordo com lei aplicável e as condições previstas na Apólice.
Franquia:	Refere-se à quantia de responsabilidade de cada Pessoa Segurada do Tomador, quando aplicável, no pagamento de cada Reclamação de Prejuízo Financeiro, nos termos da Apólice.
Indenização:	É a contraprestação do Segurador ao Segurado em decorrência de risco coberto pela Apólice.
Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG):	Representa o limite máximo de responsabilidade da ZURICH, de estipulação opcional, aplicado quando uma Reclamação ou Série de Reclamações, decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O LMG da Apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Na hipótese de a soma das indenizações, decorrentes do mesmo fato gerador, atingir o LMG, a Apólice será cancelada.
Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):	É o limite máximo de responsabilidade da ZURICH, por cobertura, relativo a Reclamação ou Série de Reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.
Limite Agregado:	É o valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator superior ou igual a um. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.
Notificação:	É o ato por meio do qual o Segurado comunica à ZURICH por escrito, durante o Período de Vigência do Seguro, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade (inclusive) e o término do Período de Vigência do Seguro, especificamente nas Apólices à base de reclamações em que se contrata a cláusula de notificações.
Oferta Pública e/ou Oferta Pública de Ações:	Refere-se à oferta de Valores/Títulos Mobiliários do Tomador, objeto dos Documentos, inclusive, entre outros, negociações, discussões, decisões ou apresentações relacionados com a oferta de Valores/Títulos Mobiliários do Tomador que ocorreram: (i) antes do registro ou da emissão dos Documentos, ou (ii) antes da admissão dos Valores/Títulos Mobiliários do Tomador na listagem sobre uma negociação aprovada, o que ocorrer por último.
Período Indenitário:	Prazo máximo em que determinados valores ou despesas seguradas serão indenizados pela ZURICH, contado a partir da ocorrência do Ato Danoso coberto.
Período de Retroatividade:	É o intervalo de tempo limitado inferiormente pela Data Limite de Retroatividade (inclusive) e, superiormente, pela data de início do Período de Vigência do Seguro em uma Apólice à

base de Reclamações.

Período de Vigência do Seguro:

É o período durante o qual a Apólice estará em vigor e que estará identificado na Especificação da Apólice.

Prazo Complementar:

É o prazo adicional para apresentação pelo Segurado de Reclamações de Terceiros, concedido obrigatoriamente pela ZURICH, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, a partir do término do Período de Vigência do Seguro ou da data de seu cancelamento.

Prazo Suplementar:

É o prazo adicional para a apresentação pelo Segurado de Reclamações de Terceiros, oferecido obrigatoriamente pela ZURICH, mediante cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do Prazo Complementar.

Prejuízo(s) Financeiro(s):

Refere-se a: (i) danos (inclusive valor da condenação, acrescido de juros de mora e honorários de sucumbência, após sentença transitada em julgado) que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar; (ii) Custos de Defesa incorridos; e (iii) Custos de Investigação. Sob nenhuma hipótese serão reconhecidos como Prejuízos Financeiros (salvo com relação aos Custos de Defesa): a) os impostos, contribuições previdenciárias, Benefícios Trabalhistas, multas ou penalidades devidas por lei, b) as condenações pecuniárias ou não pecuniárias incorridas pelas Segurado relativas a aspectos que não sejam diretamente relacionados às Oferta Pública de Ações d) múltiplos condenatórios de caráter punitivo ou exemplar, em sobreposição à condenação pelo dano efetivamente causado, salvo quando a cobertura securitária para tais múltiplos condenatórios seja permitida ou prevista pelo ordenamento da jurisdição da Reclamação, devendo referida legislação ter ligação ou relacionamento substancial com os respectivos Segurados, com o Tomador ou com a Reclamação que dá origem a tais danos.

Prêmio:

Preço do seguro. É o valor pago pelo Segurado à ZURICH para que esta assumira determinados riscos. O prêmio líquido é o preço do seguro antes de somar-se ao mesmo o custo de emissão da ZURICH (custo de Apólice), o IOF (imposto sobre operações financeiras) e os juros de parcelamento.

Prescrição:

Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.

Proposta:

Refere-se às informações e/ou declarações ou materiais solicitados pela ZURICH, ou fornecidos à ZURICH pelo ou em nome do Tomador ou de qualquer Pessoa Segurada (antes ou durante o Período de Vigência do Seguro), qualquer formulário de proposta preenchido e assinado pelo Tomador desta Apólice e todas as Apólices anteriores emitidas pela ZURICH que esta Apólice substitui ou renova (inclusive os aditivos, informações incluídas ou incorporadas), bem como as demonstrações financeiras e relatórios anuais do Tomador. A ZURICH tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma proposta.

Prospecto

Refere-se ao documento divulgado pela Companhia Emissora com o objetivo de prover informações ao mercado sobre as características da Oferta Pública de Ações, não obstante seja a versão final ou quaisquer versões finais, desde que tenham sido devidamente levadas ao conhecimento dos órgãos fiscalizadores competentes.

Reclamação:

Refere-se qualquer ação ou procedimento que vise responsabilização do Segurado em virtude de um Ato Danoso, incluindo, mas não limitando-se a: (i) ação ou procedimento judicial ou extrajudicial, seja de natureza cível ou criminal, bem como qualquer procedimento de arbitragem, pleiteando reparação pecuniária ou não pecuniária; (ii) qualquer Reclamação ou Reclamações decorrente(s), baseada(s) ou atribuível(eis) a Ato Danoso Interrelacionado, será(ão) considerada(s) como uma única Reclamação para os fins desta **Apólice**.

Reclamação nos

Refere-se à Reclamação ajuizada ou iniciada, no todo ou em parte, dentro da jurisdição ou

EUA:	segundo as leis dos Estados Unidos da América ou do Canadá ou de seus territórios e/ou possessões.
Regulação de Sinistro:	É o processo através do qual a ZURICH analisa as circunstâncias e a documentação das Reclamações notificadas pelos Segurados, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da Apólice, providenciar a indenização devida nos termos da Apólice.
Risco:	Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes (Segurado e Segurador) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.
Segurado:	De acordo com cada Cobertura especificada nesta Apólice, refere-se ao Tomador em todos os casos e à: (i) Companhia Emissora; (ii) Diretores e Executivos da Companhia emissora. (iii) Acionista(s) Controlador(es); (iii) Subscritor e (iii) Acionista Vendedor, de acordo com a aplicabilidade da cobertura ao caso concreto, conforme estipulado na Cláusula de Riscos Cobertos.
Seguradora:	É a ZURICH Brasil Seguros S.A., empresa legalmente constituída para assumir e gerir os riscos devidamente especificados na Apólice, mediante cobrança de prêmio.
Seguro a Primeiro Risco Absoluto:	Tipo de contratação através da qual a ZURICH responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis até o montante dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e a Franquia, não se aplicando, em qualquer hipótese, a cláusula de rateio.
Sinistro:	É a ocorrência de uma Reclamação coberta pela Apólice e que causa prejuízo ao Segurado.
Sub-limite de Responsabilidade:	Refere-se ao limite de responsabilidade da ZURICH sob esta Apólice, inserido ou fazendo parte de e não acrescentado ao Limite Máximo de Garantia.
Sub-rogação:	Direito que a lei confere à ZURICH que pagou indenização ao Segurado de assumir seus direitos contra Terceiros responsáveis pelos prejuízos.
Subscritor ou Instituição Líder	Refere-se a Subscritor(es), Patrocinador(es) ou Consultor(es) nomeados que sejam designados no Contrato de Subscrição, inclusive os sócios, diretores, executivos e funcionários destes.
Terceiros:	Refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica, que não seja o Tomador ou a Pessoa Segurada.
Títulos e Valores Mobiliários:	Refere-se a qualquer título, debênture, nota, quota, ação, outras provisões ou títulos de crédito que sejam emitidos ou concedidos pelo Tomador, incluindo os certificados de juros ou participações, recibos, garantias ou outros direitos a subscrever ou comprar, certificados de "trust" ou outros interesses em qualquer dos itens mencionados nessa definição.
Tomador:	É a pessoa jurídica que contrata o seguro com a ZURICH e é responsável pelo pagamento do prêmio. Está designada na Especificação. Refere-se a (i) eventuais Controladas do Tomador e (ii) fundações ou organização filantrópica, exclusivamente controlada ou patrocinada pelo Tomador ou qualquer Controlada deste, desde que esta definição não inclua entidades de previdência complementar.

CLÁUSULA 2 – OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1 O objetivo do presente seguro é garantir o pagamento dos **Prejuízos Financeiros** de **Reclamações** feitas contra os **Segurados** em decorrência de **Atos Danosos** pelos quais sejam responsabilizados, desde que tais **Reclamações** sejam apresentadas a **ZURICH** entre o início do **Período de Vigência do Seguro** e o fim da **Extensão do Período de Apresentação de Notificação (Prazos Complementar e Suplementar**, quando aplicáveis), exclusivamente sobre **Fatos Geradores** ocorridos entre o início da **Data Limite de Retroatividade** e o término do **Período de Vigência do Seguro**.

CLÁUSULA 3 – RISCOS COBERTOS

- 3.1 O presente seguro garante o pagamento dos **Prejuízos Financeiros** resultantes de uma **Reclamação** apresentada contra os **Segurados** e notificada a **ZURICH** durante o **Período de Vigência do Seguro** ou **Extensão do Período de Apresentação de Notificação (Prazos Complementar e Suplementar**, quando aplicáveis), com base em **Atos Danosos** ocorridos entre o início da **Data Limite de Retroatividade** e o término do **Período de Vigência do Seguro**, relacionado a uma **Oferta Pública de Ações**, de acordo com as seguintes coberturas:
- 3.2 **COBERTURA COMPANHIA EMISSORA**
- 3.2.1 A **ZURICH** garantirá os **Prejuízos Financeiros** resultantes de **Reclamação** diretamente movida contra a COMPANHIA EMISSORA, assim entendida como sendo o **Tomador** ou outra pessoa jurídica por este designada por escrito nesta **Apólice**, cujas ações ou outros valores mobiliários sejam objeto de uma **Oferta Pública**.
- 3.2.2 A presente Cobertura somente terá efeito caso a referida **Reclamação** seja iniciada durante o **Período de Vigência do Seguro** em decorrência de **Atos Danosos do Segurado** (Companhia Emissora) ocorridos entre o início da **Data Limite de Retroatividade** e o término do **Período de Vigência do Seguro**, diretamente relacionados às informações e declarações prestadas por ocasião **Oferta Pública** expressamente referida nesta **Apólice**.
- 3.2.3 Admitir-se-á também a **Notificação** de **Reclamações** durante a **Extensão do Período de Apresentação de Notificação (Prazos Complementar e Suplementar**, quando aplicáveis).
- 3.3 **COBERTURA DIRETORES OU CONSELHEIROS**
- 3.3.1 A **ZURICH** garantirá os **Prejuízos Financeiros** resultantes de **Reclamação** movida contra os **Diretores ou Conselheiros** da Companhia Emissora, assim entendidos como sendo as pessoas físicas que desempenhem no momento da contratação do seguro cargo ou função equivalente a Diretor ou membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Companhia Emissora.
- 3.3.2 A presente Cobertura somente terá efeito caso a referida **Reclamação** seja iniciada durante o **Período de Vigência do Seguro** em decorrência de **Atos Danosos do Segurado (Diretores ou Conselheiros)** diretamente relacionados às informações e declarações prestadas por ocasião da **Oferta Pública** expressamente referida na presente **Apólice**.
- 3.3.3 Admitir-se-á também a **Notificação** de **Reclamações** durante a **Extensão do Período de Apresentação de Notificação (Prazos Complementar e Suplementar**, quando aplicáveis).
- 3.4 **COBERTURA DE DECLARAÇÕES E GARANTIAS PRESTADAS CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO (UNDERWRITING)**
- 3.4.1 A **ZURICH** garantirá em nome da COMPANHIA EMISSORA os **Prejuízos Financeiros** decorrentes das responsabilidades assumidas com a **Instituição Líder** da **Oferta Pública**, assim entendido como sendo as pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo Tomador para assessoria durante o processo da **Oferta Pública**, devidamente identificadas no **Prospecto** e autorizadas pelos órgãos competentes.
- 3.4.1 Fica entendido que a cobertura prevista nesta cláusula somente terá validade para as obrigações assumidas pela Companhia Emissora no **Contrato de Subscrição**, relativa à sua responsabilidade pela prestação de informações à **Instituição Líder** para a elaboração e divulgação do **Prospecto** da **Oferta Pública**.
- 3.4.2 Como condição prévia de validade desta Cobertura, a **Instituição Líder** deverá ter sido demandado por **Terceiro** interessado, em função de sua responsabilidade solidária pelas informações prestadas pela Companhia Emissora no **Prospecto** da **Oferta Pública**.
- 3.4.3 A presente Cobertura somente terá efeito caso a referida demanda seja iniciada durante o **Período de Vigência do Seguro** relativo a **Ato Danoso** diretamente relacionado às informações e declarações prestadas por ocasião da **Oferta Pública** identificada na presente **Apólice**.
- 3.4.4 Admitir-se-á também a **Notificação** de **Reclamações** durante a **Extensão do Período de Apresentação de Notificação (Prazos Complementar e Suplementar**, quando aplicáveis).

3.5 **COBERTURA ACIONISTA VENDEDOR**

- 3.5.1 A ZURICH garantirá os **Prejuízos Financeiros** resultantes de **Reclamação** diretamente movida contra o **ACIONISTA VENDEDOR**, assim entendido como sendo a pessoa física ou jurídica acionista da Companhia Emissora, cujas ações serão total ou parcialmente oferecidas ao mercado por meio da mesma **Oferta Pública** e no mesmo **Prospecto** utilizado pela Companhia Emissora.
- 3.5.2 A presente cobertura somente terá efeito caso a referida **Reclamação** seja iniciada durante o **Período de Vigência do Seguro** em decorrência de **Atos Danosos** do **Segurado** (Acionista Vendedor) diretamente relacionados às informações e declarações prestadas por ocasião da **Oferta Pública** expressamente referida na presente **Apólice**.
- 3.5.3 Admitir-se-á também a **Notificação** de **Reclamações** durante a **Extensão do Período de Apresentação de Notificação (Prazos Complementar e Suplementar**, quando aplicáveis).

3.6 **COBERTURA ACIONISTA CONTROLADOR**

- 3.6.1 A ZURICH garantirá os **Prejuízos Financeiros** resultantes de **Reclamação** diretamente movida contra o **ACIONISTA CONTROLADOR**, assim entendido como sendo a pessoa física ou jurídica que detenha ou detinha o controle sobre os direitos de voto da Companhia Emissora antes da data da **Oferta Pública de Ações**.
- 3.6.2 A presente Cobertura somente terá efeito caso a referida **Reclamação** seja iniciada durante o **Período de Vigência do Seguro** em decorrência de **Atos Danoso** do **Segurado (Acionista Controlador)** diretamente relacionadas às informações e declarações prestadas por ocasião da **Oferta Pública** expressamente referida na presente **Apólice**.
- 3.6.3 Admitir-se-á também a **Notificação** de **Reclamações** durante a **Extensão do Período de Apresentação de Notificação (Prazos Complementar e Suplementar**, quando aplicáveis).
- 3.6.4 Em todos os casos, a ZURICH fará os pagamentos dos Custos de Defesa e Custos de Investigação como e quando devidos de acordo com a Cláusula específica desta Apólice.

CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES

- 4.1 A ZURICH não se responsabilizará nesta **Apólice** pelos pagamentos de **Prejuízos Financeiros** (inclusive **Custos de Defesa**) relacionados com qualquer **Reclamação** feita contra qualquer **Segurado** ou **Custos de Investigação**:
- 4.1.1 **Reclamações** decorrentes de:
- (a) Enriquecimento ilícito do Segurado por uso indevido de informações privilegiadas na realização negócios ou transações comerciais
 - (b) Cometimento atos ilícitos dolosos
 - (c) Cometimento de ato ou omissão tipificada criminalmente cometido por qualquer **Segurado**.
- 4.1.1.1 As Exclusões 4.1.1(a), 4.1.1(b) e 4.1.1(c) somente serão aplicadas mediante sentença transitada em julgado na qual os fatos excluídos na Cláusula anterior sem imputados ao Segurado ou mediante confissão expressa ou tácita feita pelo Segurado.
- 4.1.1.2 Caso sobrevenha condenação transitada em julgado ou confissão a qualquer tempo durante o curso da Reclamação imputando os fatos mencionados, o **Segurado** deverá ressarcir a **Seguradora** pelos **Custos de Defesa** que houverem sido adiantados.
- 4.1.2 Reclamações decorrentes de:
- (a) qualquer processo, notificação, inquérito, investigação ou outro procedimento oficial, iniciado antes da data inicial do **Período de Vigência da Apólice** especificada na Apólice;
 - (b) qualquer litígio, seja judicial ou extrajudicial baseadas em Atos Danos que já tenham sido objeto de uma Reclamação feita contra os Segurados anteriormente à data inicial do **Período de Vigência da Apólice** especificada na Apólice

- 4.1.3 **Reclamações** baseadas em **Atos Danosos** existentes antes do **Período de Vigência do Seguro**, que tenham sido comunicados em Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil para Oferta Pública de Ações de que esta **Apólice** seja renovação ou substituição ou que venha a suceder no tempo.
- 4.1.4 quando a **Reclamação** for movida por, em nome de ou provocada pelo **Tomador**, pela Companhia Emissora ou por quaisquer **Diretores ou Conselheiros** desta, exceto nas seguintes hipóteses
- (a) a **Reclamação** movida contra o **Segurado** dos territórios, possessões e jurisdições dos Estados Unidos da América ou Canadá;
 - (b) **Reclamação** iniciada ou mantida por administrador judicial, interventor ou liquidante (ou o equivalente) na falência, recuperação judicial ou intervenção (ou o equivalente), direta ou indiretamente no interesse do **Tomador**, sem a solicitação, assistência voluntária ou participação ativa de qualquer **Diretor ou Conselheiro**; ou
 - (c) **Ação Derivativa** movida em nome do **Tomador** por uma ou mais pessoas que não sejam **Diretores ou Conselheiros** e que movam e mantenham a **Reclamação** sem a solicitação, assistência voluntária ou participação ativa de **Diretor ou Conselheiro**; ou
 - (e) **Custos de Defesa** incorridos pelo **Segurado**.
- 4.2 **A(s) exclusão(ões) a seguir não se aplica(m) à cobertura tratada nos Parágrafo 3.7 a 3.11 desta Apólice, no que tange exclusivamente aos Prejuízos Financeiros indenizáveis em função de demandas por ações e omissões da Instituição Líder**
- (a) alegadas, decorrentes de, baseadas em, atribuíveis a ou em consequência de erros e omissões da **Instituição Líder** no desempenho de, ou falha em desenvolver, serviços profissionais, desde que a Reclamação seja movida em face do **Tomador**.
- 4.3 Nenhum **Ato Danoso** será imputado a qualquer **Segurado** com a finalidade de determinar a aplicabilidade da exclusão prevista na Exclusão 4.1.1 desta **Apólice**; ressalvando-se que apenas os **Atos Danosos** do Diretor Presidente ou Diretor Operacional ou Diretor Financeiro ou Consultor Geral ou Diretor Jurídico (ou equivalente) do **Tomador** serão imputados ao **Tomador** com a finalidade de determinar a aplicabilidade da Exclusão 4.1.1 desta **Apólice** quanto à indenização tratada no Parágrafo 3.3 desta **Apólice**.

CLÁUSULA 5 – EXTENSÕES DE COBERTURA

Observados os termos, condições e limitações desta **Apólice**, os riscos cobertos abrangem o que se segue:

- 5.1 **EXTENSÃO DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO**
- O **Segurado** terá direito ao prazo adicional (**Prazos Complementar e Suplementar**, quando aplicáveis) para apresentação de **Reclamações**, nos termos das cláusulas a seguir.
- Prazo Complementar**
- 5.1.1 Em caso de não renovação ou cancelamento desta **Apólice**, desde que não seja por falta de pagamento do prêmio OU Mudança no Controle (conforme disposto em Cláusula específica), o **Tomador** terá direito, automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional, a um **Prazo Complementar** para apresentação de **Reclamações** de 12 (doze) meses, contados a partir do término do **Período de Vigência do Seguro**, no que diz respeito às **Reclamações** feitas contra qualquer **Pessoa Segurada** durante o **Prazo Complementar**, porém somente no que diz respeito a **Atos Danosos** ocorridos antes da data de vencimento do **Período de Vigência do Seguro** OU Mudança no Controle.
- 5.1.2 O **Prazo Complementar** também será concedido nas seguintes hipóteses: (i) se a **Apólice** for transferida para outra Seguradora que não admita integralmente a **Data Limite de Retroatividade** desta **Apólice**; (ii) se esta **Apólice** for substituída por uma Apólice à base de ocorrências, ao final do **Período de Vigência do Seguro**, em outra Seguradora; (iii) se esta **Apólice** for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal ou no caso do pagamento das indenizações ter atingido o **Limite Máximo de Garantia**.

- 5.1.3 O **Prazo Complementar** concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo **Limite Máximo de Indenização**.
- 5.1.4 O **Prazo Complementar** concedido também se aplica aos Riscos Cobertos previamente contratados e que não foram incluídos na renovação da **Apólice**, desde que estes não tenham sido cancelados por determinação legal ou por falta de pagamento do prêmio.
- 5.1.5 O **Prazo Complementar** não acarreta, em hipótese alguma, ampliação do **Período de Vigência do Seguro**.

Prazo Suplementar

- 5.1.6 Na eventualidade de não renovação ou cancelamento desta **Apólice**, desde que não seja por falta de pagamento do prêmio OU Mudança no Controle (conforme disposto em Cláusula específica), o **Tomador** terá direito à extensão da cobertura prestada por esta **Apólice** pelo **Prazo Suplementar** de 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) ou 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de vencimento do **Prazo Complementar**, relativamente às **Reclamações** feitas contra qualquer **Pessoa Segurada** durante o **Prazo Suplementar** selecionado e contratado pelo **Tomador**, porém, somente no que diz respeito a **Atos Danosos** ocorridos antes da data de vencimento do **Período de Vigência do Seguro** OU Mudança no Controle, e somente se o respectivo prêmio adicional para o **Prazo Suplementar** previsto na Especificação tiver sido pago pelo **Tomador** conforme requerido pela **ZURICH**.
- 5.1.7 O prêmio total referente ao **Prazo Suplementar** selecionado e contratado pelo **Segurado** será considerado recebido no princípio, ou seja, uma vez pago o prêmio relativo ao **Prazo Suplementar** não haverá diluição do mesmo. O **Prazo Suplementar** será imediatamente cancelado na data em que entrar em vigor qualquer Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para Oferta Pública de Ações de qualquer dos **Diretores ou Conselheiros** (ou o equivalente) segurados nesta **Apólice**, emitido pela **ZURICH** ou por qualquer outra Seguradora que efetivamente substituir ou renovar a cobertura contratada nesta **Apólice**, no todo ou em parte.
- 5.1.8 A contratação do **Prazo Suplementar** poderá ser feita, exclusivamente, durante o **Período de Vigência do Seguro**, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO do **Prazo Complementar** e somente por UMA ÚNICA VEZ. O **Prazo Suplementar** entrará em vigor imediatamente após o término do **Prazo Complementar**.
- 5.1.9 Não será concedido **Prazo Suplementar**, mesmo quando contratado, para aquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo **Limite Máximo de Indenização**, ou se for atingido o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice**.
- 5.1.10 A contratação do **Prazo Suplementar** não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do **Período de Vigência do Seguro**.

5.2 EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A) EM UNIÃO ESTÁVEL

Esta **Apólice** cobrirá **Prejuízos Financeiros** resultantes ou conseqüentes de **Reclamações** feitas contra o cônjuge ou companheiro(a) em união estável da **Pessoa Segurada**, em razão de **Ato Danoso** da **Pessoa Segurada** que atinja tais pessoas ou o espólio, unicamente em virtude de sua condição de cônjuge ou companheiro(a) em união estável da **Pessoa Segurada**. A cobertura prestada por esta Extensão de Cobertura fica limitada aos **Prejuízos Financeiros** resultantes de ações ou processos para cumprimento de sentenças transitadas em julgado, ou danos contra a **Pessoa Segurada** que se relacionem com a propriedade (inclusive bens comuns do casal) mantida em comum entre a **Pessoa Segurada** e seu cônjuge ou companheiro(a) em união estável. Esta extensão de cobertura não cobrirá **Reclamações** decorrentes de atos ou omissões do cônjuge ou companheiro(a) em união estável.

5.3 ESPÓLIO – HERDEIROS – REPRESENTANTES LEGAIS

Esta **Apólice** cobrirá **Prejuízos Financeiros** resultantes ou conseqüentes de **Reclamações** feitas contra o espólio, herdeiros ou representantes legais da **Pessoa Segurada**, em decorrência de **Ato Danoso** cometido pela **Pessoa Segurada**, anterior à morte, incapacidade, insolvência ou falência das **Pessoas Seguradas**, desde que o referido espólio, herdeiros e representantes legais observem e estejam sujeitos aos termos, condições e limitações desta **Apólice**, no que se aplicar.

5.4 **EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO
(Aplicável somente aos Diretores ou Conselheiros)**

- 5.4.1 A **Seguradora** pagará, em nome dos **Diretores ou Conselheiros** da **Companhia Emissora** os **Custos de Investigação** decorrentes ou conseqüentes da investigação formal criminal, administrativa ou normativa, audiência ou inquérito, iniciada por órgão governamental legalmente competente, unicamente relacionados com a **Oferta Pública**.
- 5.4.2 A indenização de que trata este Parágrafo decorre apenas quando e exclusivamente em relação aos custos incorridos após os **Diretores ou Conselheiros** terem recebido intimação legal por escrito para comparecer à investigação formal, audiência ou inquérito por ordem de órgão governamental legalmente competente para investigar **Atos Danosos** relacionados com a **Oferta Pública**, desde que a primeira intimação seja feita no **Período de Vigência do Seguro** e o **Segurado** notifique a **ZURICH** de tal investigação, audiência ou inquérito nos termos previstos em cláusula específica desta **Apólice**.
- 5.4.3 O **Sub-limite de Responsabilidade** da **ZURICH** para todos os **Custos de Investigação** tratados neste Parágrafo será o valor constante na Especificação. Este **Sub-limite de Responsabilidade** fará parte do e não será acrescentado ao **Limite Máximo de Garantia** desta **Apólice**.
- 5.4.4 Este Parágrafo 5.4 não se aplicará a investigações, audiências ou inquéritos movidos ou iniciados, no todo ou em parte: (i) sob a jurisdição; ou (ii) nos termos das leis dos Estados Unidos da América ou seus territórios e/ou possessões, inclusive, entre outras, investigações, audiências ou inquéritos movidos por ou iniciados pela Comissão de Títulos e Valores Mobiliários dos Estados Unidos (SEC).

5.5 **EXTENSÃO DE COBERTURA PARA OFERTAS SECUNDÁRIAS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE**

- 5.5.1 Caso durante o **Período de Vigência do Seguro**, o **Tomador** ou qualquer **Coligada** planejar uma nova **Oferta Pública** de seus **Títulos e Valores Mobiliários**, deverá informar a **ZURICH** assim que for possível e a **ZURICH** não será responsável pelo pagamento de **Prejuízos Financeiros** decorrentes de **Reclamações** associados com, relativas a ou decorrentes desta nova **Oferta Pública** ou registro relacionado ou requisitos de relatório, a não ser e até que o **Tomador** e a **ZURICH** acordem sobre os endossos desta **Apólice** e paguem o prêmio adicional requerido, no máximo 60 (sessenta) dias após o Anúncio da **Oferta Pública**, após o que a cobertura será aplicada retroativamente a todo o **Período de Vigência do Seguro**. O pagamento do prêmio adicional (inclusive impostos sobre prêmios de seguro) será condição precedente a qualquer responsabilidade da **ZURICH**.

CLÁUSULA 6 – CUSTOS DE DEFESA - (ACORDOS E ALOCAÇÃO)

- 6.1 O(s) **Segurado(s)** serão responsáveis por todas as medidas para defesa nas **Reclamações** apresentadas contra estes, e não deverão adotar qualquer medida que prejudique a posição da **ZURICH**. Não caberá à **ZURICH, mas sim aos Segurados, o** dever de defenderem-se de quaisquer **Reclamações** que possam estar coberta pela presente apólice.
- 6.2 Com respeito às **Reclamações** que eventualmente sejam garantidas por esta **Apólice**, (i) a **ZURICH** terá direito a receber todas as informações relativas às referidas **Reclamações** que venha a requerer justificadamente; (ii) a **ZURICH** será mantida inteiramente informada de todos os assuntos relacionados com ou relativos às investigações, defesas ou acordos em qualquer **Reclamação** e terá direito a receber cópias de toda documentação relevante relacionada com a **Reclamação**; e (iii) a **ZURICH** terá direito de efetivamente se associar aos **Segurados** e ao **Tomador** na defesa e negociação de qualquer acordo em qualquer **Reclamação**.
- 6.3 A **ZURICH** fará os pagamentos dos **Custos de Defesa** e **Custos de Investigação** aos **Segurados** na medida em que e quando os referidos **Custos de Defesa** e **Custos de Investigação** tornarem-se devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pela **ZURICH** de todos os documentos necessários para a comprovação da **Reclamação**, obtenção de detalhes completos e aceitação pela **ZURICH** dos referidos **Custos de Defesa** e **Custos**

de Investigação. Todos os pagamentos dos **Custos de Defesa** e **Custos de Investigação** que tenham sido feitos pela **ZURICH** a quaisquer **Segurados** serão reembolsados à **ZURICH** pela pessoa física ou jurídica a quem os referidos pagamentos tenham sido feitos, caso qualquer dessas pessoas físicas ou jurídicas não tenham direito, nos termos desta **Apólice**, ao pagamento dos referidos **Prejuízos Financeiros**.

- 6.4 Sem o prévio consentimento por escrito da **ZURICH** Os **Segurados** não deverão admitir ou assumir qualquer responsabilidade, nem celebrar acordos, aceitar qualquer condenação ou incorrer em quaisquer **Custos de Defesa** ou **Custos de Investigação**, nem serão adiantados pagamentos a nenhum representante legal para defesa de quaisquer **Segurados**, não devendo tal consentimento ser negado ou postergado sem justa causa. Somente os acordos, condenações de sentenças transitadas em julgado, **Custos de Defesa** e **Custos de Investigação** que tenham sido autorizados pela **ZURICH** serão recuperáveis como **Prejuízos Financeiros** segundo os termos desta **Apólice**. O consentimento da **ZURICH** não deverá ser negado ou postergado sem justa causa, ficando ajustado entre as partes que a **ZURICH** terá direito a efetivamente associar-se à defesa, acusação, investigação e negociação de quaisquer acordos em qualquer **Reclamação** que envolva ou aparentemente demonstre a possibilidade de envolver a **ZURICH**.
- 6.5 Ainda, independentemente do disposto nos Parágrafos anteriores e da definição de **Custos de Defesa**, se todos os **Segurados** reclamados arcarem com o pagamento de todas as **Reclamações** sujeitas a uma única **Franquia** (inclusive todos os **Custos de Defesa**), cujo valor não seja superior à **Franquia** aplicável, então, o consentimento da **ZURICH** ficará dispensado.
- 6.5 Assim sendo, com respeito a: (i) **Custos de Defesa** incorridos em conjunto; (ii) qualquer acordo conjunto celebrado; e/ou (iii) qualquer julgamento de responsabilidade conjunta ou individual contra o **Tomador** e suas **Controladas** e/ou qualquer **Segurado** e/ou qualquer pessoa jurídica que não seja **Segurado** nesta **Apólice** em relação a qualquer **Reclamação**, o **Tomador** e suas **Controladas**, **todos os demais Segurados**, a **ZURICH** concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das quantias entre o **Tomador**, as **Pessoas Seguradas**, outras pessoas físicas ou jurídicas e a **ZURICH**.
- 6.6 Caso a **Reclamação** envolva tanto riscos ou pessoas cobertas como riscos ou pessoas não cobertas por esta **Apólice**, deverá ser feita a alocação justa e adequada dos **Custos de Defesa**, condenações e/ou acordos entre o **Tomador**, a **Pessoa Segurada** e a **ZURICH**.

CLÁUSULA 9 – NOTIFICAÇÃO

- 9.1 O **Tomador** ou as **Pessoas Seguradas**, como condição precedente a qualquer responsabilidade da **ZURICH** disposta nesta **Apólice**, devem, tão logo seja possível, apresentar **Notificação** por escrito à **ZURICH** das **Reclamações** feitas contra os **Segurados**, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data final da última **Apólice** contratada, depois que o **Tomador** ou os demais **Segurados** ou gerente de riscos ou diretor jurídico ou advogado ou posição equivalente, tomar ciência pela primeira vez da investigação, notificação, diligência, intimação, citação, processo, procedimento, audiência, inquérito ou procedimento equivalente; porém, em todos os casos a **Reclamação** deverá ser apresentada até o término do **Período de Vigência do Seguro** ou **Extensão do Período de Apresentação de Notificação (Prazos Complementar e Suplementar**, quando aplicáveis).
- 9.2 Se durante o **Período de Vigência do Seguro**, o **Tomador** ou o **Segurado** tomar conhecimento de fatos ou circunstâncias que apresentem potencial possibilidade de originar uma **Reclamação** contra o **Segurado**, a **ZURICH** deverá ser notificada, por escrito, dos referidos fatos ou circunstâncias ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade** (inclusive) e o término do **Período de Vigência do Seguro**, devendo incluir na **Notificação** as alegações do **Ato Danoso** e as razões para antecipar tal **Reclamação** à **ZURICH**.
- 9.3 A **Reclamação** feita subsequentemente contra o **Segurado**, que seja alegada, decorrente de ou baseada ou atribuível aos fatos e circunstâncias potenciais previstos no Parágrafo anterior, bem como relativa a qualquer **Ato Danoso** idêntico ou relacionado com qualquer **Ato Danoso** previsto nas circunstâncias potenciais relatadas, será considerada feita na época em que a **Notificação** das referidas circunstâncias tiver sido recebida pela **ZURICH**.
- 9.4 A **Notificação** por escrito deverá conter informações com o maior detalhamento possível, incluindo todos os dados e particularidades, tais como: (i) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido ou da **Reclamação**, natureza dos danos alegados ou potenciais e suas possíveis conseqüências; (iii) nomes dos reais ou possíveis demandantes, e se possível, qualificação completa do **Terceiro** (pessoa física ou jurídica) prejudicado ou **Terceiro** (pessoa física) falecido,

bem como qualificação completa de eventual testemunha; (iiiv) data e maneira pela qual o **Tomador** ou os **Segurado** tomaram ciência da **Reclamação**; e (iv) natureza dos danos e/ou das lesões corporais.

- 9.5 A entrega da **Notificação** à **ZURICH**, dentro do **Período de Vigência do Seguro**, garante que as condições desta **Apólice** sejam aplicadas às **Reclamações** futuras de **Terceiros**, vinculadas ao fato ou à circunstância notificados pelo **Segurado**.
- 9.6 A cláusula de **Notificações** somente produzirá efeitos se o **Segurado** tiver apresentado, durante o **Período de Vigência do Seguro**, a **Notificação** relacionada ao fato ou à circunstância, que gerou a **Reclamação** efetuada pelo **Terceiro** prejudicado.
- 9.7 **A Notificação aqui tratada deverá ser feita por escrito à ZURICH no endereço indicado na Especificação, e passará a valer na data do recebimento pela ZURICH no endereço mencionado.**

CLÁUSULA 10 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (POR TODOS OS PREJUÍZOS FINANCEIROS – INCLUSIVE CUSTOS DE DEFESA E CUSTOS DE INVESTIGAÇÃO)

- 10.1 O presente seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto para todas as coberturas.
- 10.2 O **Limite Máximo de Garantia** estabelecido na Especificação será a responsabilidade máxima da **ZURICH**, nos termos desta **Apólice**, por todos os **Prejuízos Financeiros** cobertos (inclusive **Custos de Defesa** e **Custos de Investigaçã**) resultantes de todas as **Reclamações** feitas contra todos os **Segurados** desta **Apólice**, durante o **Período de Vigência do Seguro** e **Extensão do Período de Apresentação de Notificação (Prazos Complementar e Suplementar**, quando aplicáveis).
- 10.3 O **Limite Máximo de Garantia** para toda **Extensão do Período para Apresentação de Notificação (Prazos Complementar e Suplementar**, quando aplicáveis), fará parte do e não será acrescentado ao **Limite Máximo de Garantia** (estabelecido na Especificação) referente ao **Período de Vigência do Seguro**.
- 10.4 As **Reclamações** que são feitas subsequente ao **Período de Vigência do Seguro** ou à **Extensão do Período para Apresentação de Notificação (Prazos Complementar e Suplementar**, quando aplicáveis), de acordo com a Cláusula específica, serão consideradas feitas durante o **Período de Vigência do Seguro** ou **Extensão do Período para Apresentação de Notificação (Prazos Complementar e Suplementar**, quando aplicáveis), também ficarão sujeitas ao mesmo **Limite Máximo de Garantia** estabelecido na Especificação.
- 10.5 Os **Custos de Defesa** e **Custos de Investigaçã** que ultrapassarem o **Limite Máximo de Garantia** não serão indenizados pela **ZURICH**. Os **Custos de Defesa** e **Custos de Investigaçã** fazem parte dos **Prejuízos Financeiros** e, como tal, estão sujeitos ao **Limite Máximo de Indenizaçã** para **Prejuízos Financeiros**.
- 10.6 Quando mais de uma **Reclamação** resultar de um **Ato Danoso** ou de Série de **Atos Danosos**, cuja relação causal esteja conectada ou, de alguma forma, inter-relacionada ou inter-conectada, tais **Reclamações** serão consideradas uma única **Reclamação**, independentemente do número de **Reclamações** que tenham sido feitas (“Série de **Reclamações**”), e esta única **Reclamação** será atribuída unicamente ao **Período de Vigência do Seguro** ou **Extensão do Período para Apresentação de Notificação (Prazos Complementar e Suplementar**, quando aplicáveis), durante o qual a primeira **Reclamação** da Série de **Reclamações** foi feita pela primeira vez.
- 10.8 A **Apólice** será cancelada na hipótese de serem efetuados pagamentos de indenizações vinculados a um mesmo fato gerador que atinjam o **Limite Máximo de Garantia**.

CLÁUSULA 11 - AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 11.1 **O Segurado, a qualquer tempo, poderá submeter nova Proposta ou solicitar emissão de endosso a ZURICH para alteração do Limite Máximo de Indenizaçã por cobertura contratada, ficando a critério da ZURICH sua aceitaçã e alteraçã do prêmio, quando couber.**
- 11.2 Na hipótese de aceitaçã pela **ZURICH** do aumento do **Limite Máximo de Indenizaçã** das coberturas abrangidas pela **Apólice**, durante o **Período de Vigência do Seguro** ou por ocasiã de sua renovaçã, será utilizado o critério

restritivo, ou seja, será aplicado novo limite apenas para as **Reclamações** relativas a **Atos Danosos** que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** relativas aos **Atos Danosos** ocorridos anteriormente àquela data e a partir da **Data Limite de Retroatividade**.

CLÁUSULA 12 – LIMITE AGREGADO

- 12.1 O valor do **Limite Agregado** é igual ao **Limite Máximo de Indenização** para cada **Cobertura**.
- 12.2 Não há reintegração do **Limite Máximo de Indenização** das coberturas contratadas.
- 12.3 Ocorrerá o cancelamento automático da **Cobertura** quando a soma das **Indenizações** atingir o respectivo **Limite Agregado**.

CLÁUSULA 13 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 13.1 **O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.**
- 13.2 **A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento da Apólice.**
- 13.3 **No caso de parcelamento do prêmio, além dos juros cobrados a título de adicional de fracionamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Segurado o pagamento antecipado de prêmios fracionados, com redução proporcional dos juros pactuados, se houver, mediante solicitação formal à ZURICH.**
- 13.4 **O pagamento do prêmio à vista ou de forma parcelada deve ser feito, no máximo, até as datas limites previstas para este fim nas notas de seguro, fichas de compensação bancária ou outros documentos com efeito similar de cobrança.**
- 13.5 **A Apólice ou Endosso e respectivos documentos de cobrança serão enviados diretamente ao Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, conforme endereço de correspondência informado na proposta de seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.**
- 13.6 **A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela do fracionamento não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da Apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou Endossos dos quais resulte aumento do prêmio e a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término do Período de Vigência do Seguro ou do documento que gerou a cobrança.**
- 13.7 **Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.**
- 13.8 **Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.**
- 13.9 **No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira nos seguros custeados através de fracionamento de prêmio, o prazo de vigência da Apólice será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela abaixo:**

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias:	% Pago do Prêmio Anual	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias:	% Pago do Prêmio Anual	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias:	% Pago do Prêmio Anual
15	13	135	56	255	83
30	20	150	60	270	85
45	27	165	66	285	88
60	30	180	70	300	90
75	37	195	73	315	93
90	40	210	75	330	95
105	46	225	78	345	98
120	50	240	80	365	100

Obs.: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

- 13.10 **Ocorrendo atraso, a ZURICH informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo da tabela acima, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.**
- 13.11 **Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva nota de seguro, ficha de compensação bancária ou outro documento com efeito similar de cobrança, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**
- 13.12 **Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.**

CLÁUSULA 14 – FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 14.1 Encontram-se descritas na Especificação, as **Franquias** independentes relativas aos **Prejuízos Financeiros** resultantes de cada um dos seguintes eventos:
- (a) **Reclamações** (exceto **Reclamações nos EUA**);
- (b) **Reclamações nos EUA.**
- 14.1.1 Cada **Franquia** é aplicável aos **Prejuízos Financeiros**: (i) das **Pessoas Seguradas** que o **Tomador** tenha indenizado, concordado em indenizar, que tenha autorização ou que seja obrigada a indenizar em razão de lei, contrato ou acordo; (ii) do **Tomador**; e (iii) de qualquer **Segurado**.
- 14.1.2 A **ZURICH** será responsável apenas pelo valor dos **Prejuízos Financeiros** que exceder a **Franquia** aplicável, conforme estabelecido na Especificação. A **Franquia** não faz parte das responsabilidades da **ZURICH** pelos **Prejuízos Financeiros**. A **Franquia** ficará por conta do **Tomador** e dos **Segurados**, e permanecerá sem cobertura do seguro.
- 14.1.3 Uma única **Franquia** será aplicada a todos os **Prejuízos Financeiros** resultantes de **Reclamações** ou Série de **Reclamações** decorrentes de um **Ato Danoso** ou de uma Série de **Atos Danosos**, que estejam conectados pela mesma relação causal ou que de alguma forma estejam inter-relacionadas ou interconectadas.

14.1.4 No caso de um mesmo **Ato Danoso** atingir mais de uma das coberturas contratadas será aplicada apenas a **Franquia** de maior valor.

14.2 Independentemente do disposto no Parágrafo anterior, se o **Tomador** deixar de indenizar as **Pessoas Seguradas** por qualquer razão, a **ZURICH** pagará os **Prejuízos Financeiros** em nome das **Pessoas Seguradas**, sem a prévia dedução da **Franquia** aplicável. Neste caso, no entanto, a **ZURICH** terá direito de obter o reembolso do **Tomador** de todos os pagamentos feitos pela **ZURICH** que não teriam sido feitos se a indenização tivesse sido paga pelo **Tomador**, a não ser que o **Tomador** deixe de indenizar as **Pessoas Seguradas** devido à insolvência financeira.

CLÁUSULA 15 – INDENIZAÇÃO

15.1 O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado ou Tomador as circunstâncias da ocorrência da Reclamação, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

15.2 Os atos ou providências que a ZURICH praticar após a Reclamação não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

15.3 Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração da Reclamação e com os documentos efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela ZURICH. Entretanto, eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da ZURICH.

15.4 A ZURICH poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados ou procedimentos administrativos em virtude do fato que produziu a Reclamação, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

15.5 Para uma rápida regulação do sinistro envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos especificados em Cláusula específica nesta Apólice, ficando ressalvado o direito da ZURICH solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

15.6 A ZURICH terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos, para o pagamento da indenização devida. A contagem do prazo para indenização será suspensa, caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos.

15.7 No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto, o valor da mesma deverá ser atualizado monetariamente de acordo com Cláusula específica desta Apólice, pela variação positiva do índice adotado, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de ocorrência da Reclamação por perda de valores/títulos mobiliários coberta até a data da sua liquidação.

15.8 O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice, e será pago em moeda nacional.

15.9 A ZURICH deverá realizar a identificação dos Segurados e do Tomador, registrar tais informações cadastrais e obter cópia de documentação suporte mínima, quando da contratação da Apólice e no pagamento dos sinistros. A saber:

Pessoas Físicas

(a) nome completo;

(b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;

(c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); e

(d) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver.

Pessoas Jurídicas

(a) a denominação ou razão social;

(b) atividade principal desenvolvida;

(c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas “offshore”, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;

(d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD; e

(e) qualificação do procurador ou dos diretores, quando não representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador.

CLÁUSULA 16 – PRAZO DE VIGÊNCIA, ACEITAÇÃO E NORMAS DE RENOVAÇÃO

- 16.1 Este seguro vigorará pelo prazo indicado na Especificação, com mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos, e terá seu início e término às 24 (vinte e quatro) horas dos dias indicados para tal fim.
- 16.2 A contratação de qualquer seguro só poderá ser feita mediante **Proposta** assinada pelo **Segurado**, seu representante legal ou por corretor registrado.
- 16.3 A **Proposta** escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, cabendo à **ZURICH** fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a **Proposta** com indicação da data e hora do recebimento pela **ZURICH**.
- 16.4 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A **ZURICH** disporá do prazo de 15 (quinze) dias para aceitação ou recusa da **Proposta**, em caso de seguro novo ou renovação, endossos ou aditivos, contados da data de seu recebimento.
- 16.5 A **ZURICH** poderá solicitar documentos complementares para análise do risco ou alteração da **Proposta** durante o prazo previsto (15 dias), mediante indicação dos fundamentos do pedido de novas informações. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da referida documentação na **ZURICH**.
- 16.6 Quando o proponente for pessoa física, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto (15 dias). Em caso de **Proposta** de pessoa jurídica, a solicitação poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que indicados os fundamentos para o pedido.
- 16.7 Até a data de aceitação por parte da **ZURICH**, não haverá cobertura para as **Propostas** protocoladas sem pagamento antecipado de prêmio.
- 16.8 **O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática do seguro. Em caso de não-aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo Corretor ou Segurado, descontando-se do prêmio pago apenas o período “pro rata temporis” em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao Segurado a diferença do prêmio recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da formalização da recusa, decorrido o qual, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.**
- 16.9 A **ZURICH** encaminhará o documento de cobrança diretamente ao **Segurado** ou seu representante ou ainda, por expressa solicitação de qualquer destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 16.10 A ausência de manifestação por escrito da **ZURICH** quanto a não aceitação da **Proposta**, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro, devendo a emissão da **Apólice** ser feita em até 15 (quinze) dias da aceitação.

- 16.11 Em caso de aceitação da **Proposta**, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á como início de cobertura a data indicada na **Proposta** para início de vigência do seguro, ou na falta desta, a data do recebimento da **Proposta** pela **ZURICH**.
- 16.12 Não havendo pagamento do prêmio quando do protocolo da **Proposta**, o início da vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da **Proposta** ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.
- 16.13 Os contratos de seguro cujas **Propostas** tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da **Proposta** pela **ZURICH**.
- 16.14 A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, pelo Corretor de Seguros.
- 16.15 Em caso de recusa da Proposta, a **ZURICH** fará comunicação formal ao proponente, justificando a sua não-aceitação.
- 16.16 A renovação de cada **Apólice** será considerada como um novo seguro, devendo ser observados todos os termos das condições vigentes, não existindo nenhum procedimento de renovação automática deste seguro.
- 16.17 **Em caso de renovações sucessivas, a ZURICH deverá conceder o período de retroatividade de cobertura da Apólice anterior. O Segurado terá direito a ter fixada como Data Limite de Retroatividade, em cada renovação de uma Apólice à base de reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira Apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.**

CLÁUSULA 18 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 17.1 O **Segurado** que no **Período de Vigência do Seguro** pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 17.2 O **Prejuízo Financeiro** total relativo a qualquer **Reclamação** amparada por cobertura de responsabilidade civil para **Oferta Pública de Ações**, cuja indenização esteja sujeita às disposições desta **Apólice**, será constituído pela soma das seguintes parcelas: (a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de **Atos Danosos a Terceiros**, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e (b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 17.3 A indenização relativa a qualquer **Reclamação** não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do **Prejuízo Financeiro** vinculado à cobertura considerada.
- 17.4 Na ocorrência de **Reclamação** contemplada por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em **Apólices** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- (a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- (b) será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- (1) se, para uma determinada **Apólice**, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pela **Reclamação** é maior que seu respectivo **Limite Máximo de Garantia**, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras **Apólices** serão as maiores possíveis, observados os respectivos **Prejuízos Financeiros** e **Limites Máximos de Indenização**. O valor restante do **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os **Prejuízos Financeiros** e os **Limites Máximos de Indenização** destas coberturas.

- (2) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o Item (a) desta cláusula.
- (c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes **Apólices**, relativas aos **Prejuízos Financeiros** comuns, calculadas de acordo com a letra (b) anterior;
- (d) se a quantia a que se refere a letra (c) anterior for igual ou inferior ao **Prejuízo Financeiro** vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o **Segurado** a responsabilidade pela diferença, se houver;
- (e) se a quantia estabelecida na letra (c) anterior for maior que o **Prejuízo Financeiro** vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
- 17.5 Na hipótese de duas ou mais **Apólices** de seguro emitidas pela **ZURICH** ou qualquer outra empresa associada a ela puderem ser aplicadas à mesma **Reclamação** pela qual os **Segurados** sejam responsáveis, o valor máximo de cobertura a pagar pela **ZURICH** de acordo com essas **Apólices** não deverá exceder o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** que tenha o maior **Limite Máximo de Garantia** aplicável ao caso. Nada que possa estar aqui incluído deverá ser interpretado como tendo o poder de aumentar o **Limite Máximo de Garantia** desta **Apólice**.
- 17.6 Quando na data da ocorrência de uma **Reclamação** existir outros seguros garantindo os mesmos riscos previstos e cobertos por esta **Apólice**, a **ZURICH** contribuirá apenas com a quota de indenização dos **Prejuízos Financeiros** sofridos pelo **Segurado**, na proporção entre a importância que houver garantido e a totalidade do **Limite Máximo de Garantia** de todas as **Apólices** em vigor naquela data. A menos que seja exigido por lei, qualquer seguro, conforme previsto por esta **Apólice**, será aplicável somente em excesso a qualquer outro seguro em vigor e coletivo.
- 17.7 Caso alguma **Reclamação** que ocorrer sob esta **Apólice** estiver segurada por outra **Apólice**, válida e cobrável ou indenização de responsabilidade de diretores e administradores, **Apólice** de Seguro de Responsabilidade por Práticas Trabalhistas ou **Apólice** Geral de Seguro de Responsabilidade Civil, a **ZURICH** só será responsável por valores que ultrapassem o valor indenizável na outra **Apólice**.

CLÁUSULA 19 - TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE

- 18.1 No caso de transferência desta **Apólice** para outra Seguradora, com previsão de transferência plena dos riscos, deverá ser observado o seguinte:
- (a) a nova Seguradora poderá, mediante cobrança de prêmio adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir a **Data Limite de Retroatividade** da **Apólice** precedente;
- (b) uma vez fixada a **Data Limite de Retroatividade** igual ou anterior à da **Apólice** vencida, a Seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar**;
- (c) se a **Data Limite de Retroatividade** fixada na nova **Apólice** for posterior à **Data Limite de Retroatividade** precedente, o **Segurado** na **Apólice** vencida terá direito à concessão de **Prazo Complementar** e, quando contratado, de **Prazo Suplementar**; e
- (d) na hipótese prevista na letra (c) anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de **Reclamações de Terceiros**, relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a **Data Limite de Retroatividade** precedente (inclusive) e a nova **Data Limite de Retroatividade**.

CLÁUSULA 20 - PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas destas Condições e do que em lei esteja previsto, o **Segurado** perderá todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos seguintes casos:

- 19.1 Se fizer declarações falsas, ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta **Apólice**;
- 19.2 Recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da **Reclamação** de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;

- 19.3 Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nos objetos segurados, ou ainda no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a ZURICH, sem sua prévia e expressa anuência;
- 19.4 Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, visando evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de uma Reclamação;
- 19.5 Se, por si, por seu representante legal ou pelo seu Corretor de Seguros, prestar qualquer declaração inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação da Proposta ou na taxa do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido, conforme o parágrafo único do Art. 766 do Código Civil (*"Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio"*).
- 19.6 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a ZURICH poderá adotar um dos procedimentos abaixo:
- I - na hipótese de não ocorrência de Reclamação
- (a) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- (b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral
- (a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- (b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
- III - na hipótese da ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- 19.7 Se transferir direitos e obrigações da empresa ou dos bens segurados a Terceiros sem prévia e expressa anuência da ZURICH;
- 19.8 Se for constatada fraude ou má-fé do Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais;
- 19.9 Se deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta Apólice;
- 19.10 Se reconhecer sua responsabilidade ou transacionar com o Terceiro prejudicado, sem prévia anuência da ZURICH, na forma do §2º do Artigo 787 do Código Civil (*"É defeso ao segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa do segurador"*);
- 19.11 Se agravar intencionalmente o risco; ou
- 19.12 Se o Segurado ou seu Corretor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio devido.

CLÁUSULA 20 – CANCELAMENTO E RESCISÃO

- 20.1 Esta **Apólice** não pode ser cancelada pela **ZURICH**, exceto por falta de pagamento do prêmio.
- 20.2 A presente **Apólice** será cancelada:
- (a) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice**, não tendo o **Segurado** direito a qualquer restituição de prêmio;
- (b) total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
- (1) Se a pedido do **Segurado**, a **ZURICH** reterá o prêmio calculado de acordo com a tabela da cláusula PAGAMENTO DE PREMIO desta **Apólice**, sendo que para prazos não previstos na referida tabela, deverão ser utilizados percentuais correspondentes aos prazos imediatamente inferiores;

- (2) Se por iniciativa da **ZURICH**, a mesma reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido, além dos emolumentos.
- 20.3 No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmio, se houver, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da **ZURICH**, e sujeitam-se a atualização monetária nos termos de Cláusula específica desta **Apólice**.
- 20.4 Em qualquer das situações acima, **não será devida** a devolução do custo de emissão da **ZURICH** (custo de **Apólice**), do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o prêmio líquido da **Apólice**.
- 20.5 Esta **Apólice** não pode ser cancelada pelo Tomador ou qualquer **Segurado** por qualquer razão. O prêmio por esta **Apólice** será inteiramente pago na data de início da vigência.

CLÁUSULA 21 - SUB-ROGAÇÃO

- 21.1 Mediante o pagamento de indenização relativa a qualquer **Reclamação**, a **ZURICH** terá direito a assumir todos os direitos de recuperação disponíveis às **Pessoas Seguradas** ou ao **Tomador** e toda assistência para o exercício de tais direitos deverá ser prestada à **ZURICH** pelas **Pessoas Seguradas** ou pelo **Tomador**, dentre estas, a tentativa de recuperar do **Tomador** a **Franquia** paga pela **ZURICH**, quando for o caso.
- 21.2 Em nenhuma hipótese, a **ZURICH** deverá exercer seus direitos de **Sub-Rogação** contra a **Pessoa Segurada** nos termos desta **Apólice**, exceto quando mediante confissão (tácita ou formal), sentença final transitada em julgado ou decisão em processo administrativo da qual não caiba recurso ou processo independente que a **Pessoa Segurada** tenha obtido lucros ou vantagens ilícitas ou cometido **Ato Danoso** doloso, ato intencionalmente ilícito ou intencionalmente fraudulento ou ato criminoso.

CLÁUSULA 22 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 22.1 Estabelece-se, para fins de atualização de valores deste contrato, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 22.2 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data em que se torne exigível e aquele publicado na data imediatamente anterior ao efetivo pagamento.
- 22.3 Caso o Conselho Monetário Nacional deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionados às metas de inflação, será considerado para efeito desta cláusula, o índice que vier a substituí-lo.
- 22.4 Quando não estabelecidas nas demais condições contratuais, os valores referentes ao presente seguro serão atualizados a partir da data em que se tornarem exigíveis.

CLÁUSULA 23 – ALTERAÇÕES / COMUNICAÇÕES

- 23.1 O **Segurado** se obriga a comunicar à **ZURICH**, imediatamente e por escrito, qualquer situação ou alteração que possa modificar ou agravar os riscos cobertos na **Apólice**, sob pena de incidir na sanção prevista na Cláusula PERDA DE DIREITOS e nos Artigos 768 e 769 do Código Civil:
- “Art. 768. O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.”;*
- “Art. 769. O segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.*
- § 1º O segurador, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato.*
- § 2º A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo segurador a diferença do prêmio.”*

- 23.2 A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo **Segurado**, por seu representante legal ou por seu corretor de seguros.
- 23.3 Caso a **ZURICH** aceite manter a **Apólice** para o risco modificado, poderá cobrar prêmio adicional através de endosso, desde que tal modificação implique agravação do risco, ou, mediante acordo com o **Segurado**, restringir a cobertura contratada.
- 23.4 Eventuais prêmios a cobrar ou a devolver em virtude das situações acima previstas, serão calculados proporcionalmente ao período a decorrer.

CLÁUSULA 24 – DIVISIBILIDADE

- 24.1 Na concessão da cobertura desta **Apólice**, a **ZURICH** baseou-se na **Proposta** que fundamenta este contrato de seguro e será considerada incorporada e fará parte integrante desta **Apólice**. Com respeito às declarações, afirmações e informações financeiras da **Proposta**, nenhuma afirmação da **Proposta**, feita por **Segurado** ou do conhecimento de qualquer **Segurado**, será imputada a qualquer outra **Pessoa Segurada** com a finalidade de determinar a disponibilidade da cobertura desta **Apólice** (inclusive conhecimento de informação falsa ou divulgação em relação à **Proposta**).

CLÁUSULA 25 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 25.1 A interpretação, validade ou operacionalidade desta **Apólice** será feita de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA 25 - PLURAIS E TÍTULOS

- 25.1 A **Proposta**, esta **Apólice**, seu Anexo e os endossos formam um contrato no qual, salvo quando o contexto exigir de outra forma: (i) os títulos são apenas descritivos e não acessórios à interpretação; (ii) a forma singular inclui a plural e vice-versa; (iii) a forma masculina inclui a feminina e a neutra; (iv) todas as referências à legislação específica incluem emendas e interpretações da legislação e de legislações similares em qualquer jurisdição em que a **Reclamação** seja feita; e (v) referências a posições, registros ou títulos incluem seus equivalentes em qualquer jurisdição em que a **Reclamação** seja feita.

CLÁUSULA 26 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 26.1 **A cobertura se estende às Reclamações feitas e Atos Danosos ocorridos no âmbito definido na Especificação.**

CLÁUSULA 27 - DECLARAÇÃO

- 27.1 Para aceitação da **Proposta** pela **ZURICH**, o **Tomador** deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto **Período de Retroatividade**, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma **Reclamação** garantida pelo seguro.
- 27.2 A **ZURICH** concorda, ainda, em não procurar rescindir ou invalidar esta **Apólice** quanto à cobertura tratada em cláusula específica desta **Apólice** para qualquer **Pessoa Segurada** que não tenha feito declaração enganosa ou não tenha tido conhecimento de qualquer declaração enganosa ou falsa ou quebra de confidencialidade com relação à **Proposta**.

CLÁUSULA 28 - PRESCRIÇÃO

- 28.1 Decorridos os prazos estabelecidos pela legislação vigente no Brasil operar-se-á a prescrição.

CLÁUSULA 29 - FORO

- 29.1 Ficam ora estabelecidos como competentes para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta **Apólice**, os tribunais no Brasil da cidade de domicílio da sede do **Tomador** ou no domicílio do **Segurado**, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 30 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1 O registro desta **Apólice** de seguro na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 30.2 O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Zurich Seguros do Brasil S.A.

São Paulo
Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 240 5º andar
04571-020 Brooklin Novo São Paulo SP
CNPJ: 61.382.735/0001-11
Tel.: (11) 5504-8500 Fax.: (11) 5505-4838

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, 89 Sala 1201
20040-004 Centro Rio de Janeiro RJ
Tel.: (21) 2223-1289 Fax.: (21) 2233-1048

Curitiba
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417 Conj. 803
80410-180 Centro Curitiba PR
Tel.: (41) 3019-2818 Fax.: (41) 3029-8171

Porto Alegre
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2825 Conj. 1203
91330-001 Porto Alegre RS
Tel.: (51) 3335-1716 / 1726 Fax.: (51) 3335-1688

www.zurich.com.br



ZURICH[®]

Because change happenz[™]